

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

Contrato Administrativo que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa RAYANNA R. CASAGRANDE & CIA LTDA (CASA NOVA IMÓVEIS).

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por seu Presidente **SR. SANDRO MARCO STEFANINI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CROMT sob o nº 2127, portador da cédula de identidade nº 609767 SSP/MT e do CPF/MF nº 405.724.551-00 e Tesoureiro **SR ROBERTO MAIA DE ALMEIDA**, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.809.291-20, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO/CONTRATANTE**, e do outro lado, **RAYANNA R. CASAGRANDE & CIA LTDA (CASA NOVA IMÓVEIS)**, com sede na Rua Antonio Hortolani, nº 581-W, Centro, Sala 01, Tangará da Serra/MT, CEP 78.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.804.150/0001-05, representada neste ato por sua Sócia Sr.^a **MARCIA RODRIGUES CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 824.949.831-34, RG 1076504-2SSP/MT e Sr.^a **RAYANA RODRIGUES CASAGRANDE**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 035.026.201-21, RG 2369489-0 SEJSP/MT, doravante denominado **LOCADOR/CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Presente Termo de Contrato tem como objeto a locação de Sala Comercial situado à Av. Mato Grosso, n.º 118- W – Lote 12 – Quadra 32 – sala Comercial n.º 04 – Piso Térreo – CEP 78300-000 – Tangará da Serra/MT.
- 1.2. O imóvel dispõe de Recepção, duas Salas, Copa/Cozinha e Banheiro, totalizando 39 m² de área.

1.3. A finalidade da locação é uso comercial do imóvel para instalação e funcionamento da Delegacia Seccional do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10/02/2019 e terminando em 09/02/2020, podendo, justificadamente ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da locação corresponde a somatória do aluguel de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e ao IPTU de R\$ 41,67, perfazendo um total de R\$ **1.241,67 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2. Receberá, assim, a **LOCADORA/CONTRATADA**, pela locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ **14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais), valor bruto, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no montante acima estipulado.

3.3. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado no item 3.2 implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

3.4. A **LOCADORA/CONTRATADA**, para recebimento de cada parcela deverá apresentar recibo próprio, constando os cálculos dos tributos a serem retidos pelo Município, especialmente o IRRF, se for o caso.

Parágrafo Único- O preço acordado poderá sofrer reajuste, mediante antecedente comunicação e acordo entre as partes, não podendo exceder o limite previsto na Lei 8.666/93, art.65, por meio de aditivo contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

4.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a Dispensa de Licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária

6.2.2.1.1.01.04.04.004.006 - Locação de Bens Imóveis e Condomínios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A LOCATÁRIA/CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.3 Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

6.1.4 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.5 Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.6 Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.1.7 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

6.1.8 Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

6.1.9 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

6.1.9.1 A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de

condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

6.10 Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

6.11 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel

6.12 Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.13 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

6.2. A LOCADORA/CONTRATADA obriga-se:

6.2.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.2.2 Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

6.2.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.2.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.2.5 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.2.6 Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.2.7 Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.2.8 Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.2.9 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

6.2.10 Cumprir o disposto no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O LOCATÁRIO declara para todos os fins previstos em Lei zelar pelo imóvel para que o mesmo não seja depreciado por ação ou omissão sua ou de terceiros.

§ 1º Ao final do período estabelecido para a locação do imóvel, objeto do presente, não havendo interesse das partes em renovar o contrato deverá o LOCATÁRIO entregar o imóvel em perfeitas condições, livre e desimpedido de quaisquer obras, desobrigado a pintar o imóvel, visto que no início do contrato, o LOCATÁRIO ficou responsável pela pintura.

Parágrafo Segundo – Convenciona-se neste ato que a devolução e consequente encerramento do presente contrato de locação do imóvel, objeto do presente, junto ao LOCADOR somente poderá ser considerada válida se o LOCATÁRIO comprovar a execução de todos os reparos que lhe forem solicitados na vistoria de entrega e a quitação das faturas e consumo final de energia elétrica, água e esgoto, tributos, cotas de condomínio e alugueis até a data final de entrega.

7.2 – O LOCATÁRIO se obriga a zelar pela completa integridade estrutural e física do imóvel, objeto do presente, seus aparelhos, pertencentes, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, portas, janelas, fechaduras, bem como tudo mais que propicie sua integridade e funcionalidade, devendo para tanto executar, às suas expensas, todos os reparos que objetivem a manter a integridade e habilidade do mesmo, ainda que os danos tenham sido causados por terceiros.

§ 1º O LOCATÁRIO se obriga a comunicar expressamente ao LOCADOR quaisquer danos que seja de responsabilidade do mesmo reparar, assim como eventuais turbações causadas por terceiros, sob pena de não o fazendo assumir a integral responsabilidade pelos danos e/ou prejuízos advindos.

§ 2º As religações de água, energia elétrica, esgoto deverão ser providenciadas às expensas do LOCATÁRIO, que deverá fazer os pagamentos das faturas subsequentes na forma e local que as concessionárias determinarem, sendo obrigação do mesmo guardar as faturas em seu poder para entregar ao final da locação.

§ 3º O LOCATÁRIO se responsabiliza pela guarda do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U), sendo sua expressa obrigação enviar esforços no sentido de retirá-lo junto ao Poder Público quando este não lhe for entregue no imóveis por qualquer motivo.

§ 2º Convenciona-se neste ato que será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a limpeza e manutenção de caixas d'água, reservatórios, cisternas, fossas e sumidouros, quando existirem, mesmo que pertençam ao condomínio, sobre os quais o mesmo arcará com a responsabilidade parcial e correspondente ao imóvel.

7.7 – O imóvel, objeto do presente, destina-se ao uso único e exclusivamente NÃO-RESIDENCIAL, devendo no mesmo ser instalado DELEGACIA SECCIONAL, sendo responsabilidade expressa do LOCATÁRIO o zelo para que tal uso seja respeitado e cumprido, não podendo o mesmo, em qualquer hipótese alterar tal destinação.

§ 1º Não é admitida, em hipótese alguma, a transferência deste Contrato, nem sublocação, cessão, empréstimo ou permuta do imóvel, objeto do presente, em todo ou em parte(s), sem prévia anuência expressa do LOCADOR, compreendendo-se também com sublocação, cessão, empréstimo ou permuta não anuídas pelo LOCADOR, a substituição ou entrada de novo(s) locatário(s) no imóvel, fato que permitirá a imediata rescisão do presente contrato.

7.8 – Ocorrendo á desapropriação do imóvel, objeto do presente, ficará o presente Contrato rescindindo de pleno e absoluto Direito, não incorrendo o LOCADOR em qualquer multa ou ônus real em favor do LOCATÁRIO, nem este em favor do LOCADOR, sendo reservada ao LOCATÁRIO a defesa de seus interesses junto ao Poder de qual emane a ordem de expropriação.

7.9 – O LOCATÁRIO se obriga a respeitar todas as normas de uso e utilização do imóvel, objeto do presente, bem como as condições do Código de Postura do Município, inclusive no tocante às modificações ou benfeitorias que vier a realizar no imóvel, objeto do presente contrato, que deverão atender às exigências da legislação em vigor.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO se responsabilizará por todas as multas, taxas e outros encargos que vier a dar causa, inclusive a majoração dos mesmos quando vier retê-los, lançados em seu nome, do LOCADOR ou de terceiros.

7.10 – A multa pela rescisão ou resilição do presente Contrato fica estipulada no valor de três (03) alugueis vigente na data da entrega final do imóvel, que será paga sempre integralmente e sem prejuízo das demais cláusulas e obrigações do presente Contrato.

Parágrafo Único – Convenciona-se neste ato que a multa pela rescisão ou resilição do presente contrato de locação não terá em hipótese alguma caráter indenizatório ou de reparações de quaisquer prejuízos/danos causados ao imóvel, ao LOCADOR ou a terceiros.

7.11 – Na omissão de qualquer assunto abrangido no presente contrato deverão as partes resolve-lo em consonância com o direito comum e que seja relativo à matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes.

8.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

8.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

- 8.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 8.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 08 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MATO GROSSO - (CROMT)

SANDRO M. STEFANINI DE ALMEIDA
Presidente CROMT

ROBERTO MAIA DE ALMEIDA
Tesoureiro CROMT

CONTRATADA:

RAYANNA R. CASAGRANDE & CIA LTDA (CASA NOVA IMÓVEIS)

MARCIA RODRIGUES CUNHA

RAYANA RODRIGUES CASAGRANDE
Sócia



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019. Contratada: RAYANNA R. CASAGRANDE & CIA LTDA. CNPJ 07.804.150/0001-05. Objeto: Locação de Sala Comercial no município de Tangará da Serra/MT. Valor Global Estimado: R\$ 14.900,00. Vigência: 10/02/2019 a 09/02/2020. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 03/2019, Art. 24, I. Data de Assinatura:08/02/2019.

CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONRÉRPP1
RESULTADO DE ELEIÇÃO

Aos nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezessete horas, em cumprimento ao que dispõe o Regimento Interno do CONFERP, reuniram-se em Sessão Solene, na sede da BQ Escritórios, situada a Rua São José, 40 - 9º andar, Rio de Janeiro, RJ, os Conselheiros eleitos em quatorze de novembro de dois mil e dezoito. O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas do Estado do Rio de Janeiro, declarou aberta a Sessão, comunicando a mudança do endereço da Sede que passou a ser no Edifício Avenida Central, localizado na Av. Rio Branco, nº 156 - Sala 2538, Centro - RJ, CEP. 20.040.901, conforme aprovação na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018. Prosseguindo convidou a Conselheira Roberta Paraguassú Brandão para secretariar os trabalhos. Agradecendo a presença de todos, o Srº Jorge Alberto Alves Couceiro solicitou aos presentes que ficassem de pé para ouvirem o Hino Nacional, após o término convidou a Conselheira Verônica Menezes Vaz de Abraão Amiúna para fazer o juramento da profissão, que de pé, pronunciou: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS LEIS REGULADORAS DA PROFISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E AQUELAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO E AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE, O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, PELOS PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS", os demais Conselheiros eleitos em uníssono declararam "ASSIM O PROMETEMOS". Em seguida o Srº Jorge Alberto Alves Couceiro, iniciou a chamada dos Conselheiros eleitos por ordem alfabética para assinarem o termo de posse, a começar pelos CONSELHEIROS EFETIVOS: Diomedes Ferreira Junior, reg. 1853, CPF: 266.357.557-72; Isa Gomes da Costa Azevedo, reg. 3418, CPF: 812.811.457-34; Jorge Alberto Alves Couceiro, reg. 20151, CPF: 044.953.307-72; José Alessandro de Oliveira, reg. 3952, CPF: 687.733.310-15; Marcelo Souza Oliveira, reg. 3473, CPF: 921.413.157-00; Nataniel Azulay, reg. 20164, CPF: 551.216.247-00; Roberta Paraguassú Brandão, reg. 3710, CPF: 111.483.257-00; em seguida também por ordem alfabética os CONSELHEIROS SUPLENTEs: Ana Carolina de Almeida Ferraz, reg. 3560, CPF: 078.826.737-06; Celso Luiz de Souza Garcia, reg. 2962, CPF:725.946.167-53; Margaret Doherty Nogueira, reg. 3317, CPF: 018.209.687-40; Milton Alves da Costa, reg. 1709, CPF: 220.919.987-53; Renato Porto de Amorim, reg. 3398, CPF: 749.393.007-49; Rutelena de Lacerda Simas, reg. 2593, CPF: 481.550.987-53; Wyllian Tadeu Parreira Igreja, reg. 3628, CPF: 070.894.527-94. Em ato contínuo o Senhor Presidente, Jorge Alberto Alves Couceiro, convidou os Conselheiros Efetivos eleitos para se reunirem em separado para proceder a escolha dos membros da Diretoria Executiva. Após se reunirem, os Conselheiros Efetivos retornaram já com o resultado da votação, tendo o Presidente do Conselho, Srº. Jorge Alberto Alves Couceiro, declarado eleitos e empossados para o triênio 2019/2022. PRESIDENTE MARCELO SOUZA OLIVEIRA, REG. 3473, CPF: 921.413.157-00, que por sua vez deu posse a SECRETÁRIA-GERAL: ROBERTA PARAGUASSÚ BRANDÃO, REG. 3710, CPF: 111.483.257-00 e TESOUREIRO: NATANIEL AZULAY, REG. 2064, CPF: 551.216.247-00. Passando a Presidência da Sessão ao Senhor Presidente Marcelo Souza Oliveira, que prosseguiu nos trabalhos. Nada mais havendo a declarar, declarou encerrada a presente Sessão Solene, suspendeu os trabalhos o tempo necessário para que fosse lavrada e lida a presente Ata, que é aprovada por todos os presentes às dezoito horas, que é por todos assinada.

Rio de Janeiro-RJ, 8 de fevereiro de 2019.
MARCELO SOUZA OLIVEIRA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 1/2019

A Presidente do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, HOMOLOGOU a Licitação na modalidade Carta Convite nº 01/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 020/2018, e ADJUDICOU à empresa F L AGUIAR ME, CNPJ nº 13.498.158/0001-85, cujo objeto visava a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de documentos e materiais de pequeno porte dentro do perímetro limite das cidades de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, com motocicletas, incluindo o combustível e motociclistas devidamente habilitados. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Preço Global Anual Estimativo: R\$ 9.324,00 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Cuiabá-MT, 7 de fevereiro de 2019
Morgana Moreira Moura
PRESIDENTE DO CRP-18ª REGIÃO.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/19

O Presidente do Conselho Regional de Psicologia - 05ª Região torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/19, objetivando a contratação de empresa operadora de plano de saúde para a prestação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os funcionários e dependentes do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região. Portanto, RETIFICA-SE a data de realização do certame, ONDE SE LÊ: A Sessão Pública está prevista para o dia 14 de fevereiro de 2019 às 11 horas, LEIA-SE: A Sessão Pública está prevista para o dia 25 de fevereiro de 2019 às 11 horas, no portal eletrônico: www.bbmnet.com.br. O edital completo, incluindo as demais retificações, encontra-se disponível nos sites www.crpri.org.br/licitacoes ou www.bbmnet.com.br

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019
RODRIGO ACIOLI MOURA
Presidente CRP-05

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
RESULTADO DE ELEIÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - 12ª REGIÃO, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e determinações da Resolução Normativa nº 205/06 do CFQ, torna público o resultado do processo eleitoral realizado na reunião Plenária Ordinária nº 361 do dia 25 de outubro de 2018; Após deliberação dos Membros do Plenário, e por unanimidade dos votos, foi eleito Presidente do CRQ-XII o Dr. Luciano Figueiredo de Souza.

Na Reunião Plenária Ordinária nº 301 do dia 31 de janeiro de 2019, mediante assinatura do Termo de Posse, O Dr. Luciano Figueiredo de Sousa foi empossado para exercer o mandato de Presidente do CRQ-XII de 21/02/2019 a 20/02/2022.

LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA
Presidente do CRQ-XII

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 1/2019
Repetição

EDITAL 003/2019

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO - CRQ-2ª Região/MG, garantido a efetiva publicidade da competição e a lisura do ato convocatório, através do seu Pregoeiro e Membros da Comissão de Licitação do CRQ-2ª Região/MG, torna público que fará realizar às 10:00 horas, do dia 26/02/2019, REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade Carta Convite 001/2019, MENOR PREÇO, OBJETO, prestação de serviços de implantação, treinamento, customização, acompanhamento após implantação, suporte e manutenção em serviços de contabilidade pública do CRQ-2ª Região/MG. Para retirar o Edital e maior informações pelo fone (031) 3279-9800, e-mail: crq@crqmg.org.br, ou na sede do CRQ-2ª Região/MG, Rua São Paulo, 409 - 16º andar, Centro, Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2019
JORGE LUIZ GONÇALVES GÓES
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 926753

Nº Processo: 27/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em produção, impressão e entrega (postagem) de boletos de cobrança bancária, homologados por banco registrado junto ao CORE-SP, referentes às anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas neste Conselho.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 12/02/2019 das 09h00 às 13h30 e das 14h30 às 17h00. Endereço: Av. Brig. Luís Antonio, 613 - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/926753-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MAIKE ANDRE MARQUES
Pregoeiro

(SIASgnet - 11/02/2019) 926753-00001-2019NE000005
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO
EDITAL DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019
Convocação de candidato

Convocação Concurso Público N.º 1/2017

A presidente do CRTR 8.ª Região torna pública a convocação de aprovada no Concurso Público n.º 1/2017, visando o preenchimento de vaga de Auxiliar administrativo, com lotação no Conselho Regional, em Salvador. A convocada a seguir deverá comparecer à sede do Conselho Regional (Rua Chile, n.º 5 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro/CEP 40.020.000 - Salvador/BA), no dia 15 de fevereiro de 2019, às 10h00min horas, munida da documentação exigida no edital de concurso n.º 01/2017. 1 - Amanda Tavares Ventura - 2.ª colocada em ampla concorrência para o cargo de Auxiliar Administrativo.

MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUZA
Diretora Presidente.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 926284

Processo: 219/2018. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de descartáveis e produtos de higiene e limpeza ao CAU/BR. Total de Itens Licitados: 01. Edital: www.cau.br.gov.br. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2019. Abertura das Propostas: dia 25/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RICARDO DE FREITAS FRATESCHI JUNIOR
Pregoeiro

